



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 147/2023**  
**EDITAL PREGÃO Nº 045/2023**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NAS REGULAÇÕES DE ACESSO E ASSISTENCIAL, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO E A PRIORIZAÇÃO DO ACESSO E DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, conforme Termo de Referência.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**Dia 07/11/2023 às 08:30 h**

Departamento de Compras e Licitações  
Centro Administrativo de Luz

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Endereço: Av. Laerton Paulinelli 153, Bairro Monsenhor Parreiras

Luz/MG

CEP: 35.595-000

**Setor de Licitações.**

**Email: [licitacao@luz.mg.gov.br](mailto:licitacao@luz.mg.gov.br)**

Aos cuidados da Pregoeira Suplente

Telefone: (37) 3421-3030. Ramal 51

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.luz.mg.gov.br/editais.php>



Prefeitura Municipal de Luz  
Secretaria Municipal de Administração

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 147/2023 de 18.08.2023**  
**EDITAL PREGÃO Nº 045/2023 de 20.10.2023**

*FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01.04.2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2006, de 02/01/2006.*

O Município de Luz - MG, mediante a Secretaria Municipal de Saúde, Luana Carvalho Mendes Silva, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **menor preço por item**, para o objeto conforme descrição contida neste EDITAL e nos seus anexos.

A abertura da sessão será **dia 07 de novembro de 2023, às 8:30 h**, quando serão recebidos os envelopes documentação e propostas, relativos à licitação e de 8:30 às 08:40 h, o credenciamento dos representantes das pessoas jurídicas e pessoas físicas licitantes, podendo ser prorrogado a critério da Pregoeira ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

A presente licitação é **exclusiva para Micro e Pequenas Empresas** nos termos do artigo 34, I da Lei Municipal Complementar nº 022/11 de 11.07.11 c/c os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

No processamento da presente licitação, obedecer-se-á integralmente a Lei 14.133/2021.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**I- DO OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NAS REGULACIONES DE ACESSO E ASSISTENCIAL, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO E A PRIORIZAÇÃO DO ACESSO E DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, conforme Termo de referência.**

**II- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1- Poderão participar deste pregão às pessoas jurídicas:**

**2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;**

**2.1.1.1 Enquadradas na definição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 022/2011.**

**2.1.1.2 – A licitação poderá ocorrer com empresas não enquadradas como MPE, caso transcorrido o tempo de credenciamento sem que nenhuma MPE se apresente.**

**2.2- Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, e aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja do Município de Luz, do Hospital Senhora Aparecida ou qualquer outro estabelecimento de saúde pública ou privada de Luz/MG, com fundamento no Art. 14, inciso III, da Lei N.º 14.133/2021.**

**2.3- No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará a Pregoeira e seus auxiliares:**

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1) sua proposta comercial conforme solicitado no item IV deste edital e



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N° 2), a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VIII deste edital

2.4. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

2.5- Os envelopes deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

Á

**Prefeitura Municipal de Luz – MG**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE N° 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Processo Licitatório n° 147/2023**

**PREGÃO N° 045/2023**

Á

**Prefeitura Municipal de Luz – MG**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE N°2 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**Processo Licitatório n° 147/2023**

**PREGÃO N° 045/2023**

### **III- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

III – Contrato Social e alteração contratual ou documento que substitui.

3.4. Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como **contrato social/alteração contratual**.

3.5. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n°. 123/2006.

3.6 - A licitante deve ainda apresentar uma **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021. **(Anexo III)**

3.7 – Para efeito de aplicação da Lei Complementar N.º 123/06, os licitantes deverão apresentar **declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo **(anexo VII)** deste edital.

3.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **IV- DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N°1**

**4.1-** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada em **01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital**. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**b)** indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)** ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**d)** Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (**tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza**).

**4.2-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**4.3-** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **V- DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;

**b) As propostas que apresentarem valor superior aos valores mencionados no termo de referência ou manifestamente inexequíveis.**

c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;

d) As propostas que não atenderem os demais requisitos da Lei Federal N.º 14.133/2021.

## **VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1-**Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por item**.

**7.2 -** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada e a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, decidindo motivadamente a respeito.

**7.3 -** Havendo empate, nos termos do item anterior, se a licitante estiver cadastrada neste certame como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será adotado o procedimento do art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.4-**No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, bem como dos itens 7.2 e 7.3, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

**7.5-**A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**7.6-**Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**7.7-**Contratado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

**7.8-**Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**7.9-**Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **VIII- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 2**

O envelope n.º 2 – **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

### **8.1PESSOA JURÍDICA:**

**8.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

**8.1.2** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, unificada com a Certidão de Regularidade expedida pelo **INSS**;

**8.1.3** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**;



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

- 8.1.4. Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 8.1.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.1.6 Certidão Negativa de **Débitos trabalhistas (CNDT)**, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas
- 8.1.7 Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. art 27 inc.v, devidamente assinada pelo representante legal. **ANEXO IV**
- 8.1.8 **Declaração de que concorda com todos os termos deste edital- Anexo VIII**
- 8.1.9 Comprovante de Inscrição no INSS (**NIT e ou PIS/PASEP**) para Micro Empreendedor Individual - MEI.
- 8.1.10 **Certificado de conclusão de curso**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional que irá prestar os serviços.
- 8.1.11 Prova **do Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM** que esteja ativo.

**8.2.** A análise da documentação para a habilitação será **realizada após o julgamento**, sendo devolvidos os envelopes dos vencidos ao fim da sessão, nos termos do Artigo 17 da Lei N.º 14.133/2021.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pela pregoeira no ato da sessão, podendo ser consultados pela INTERNET pela equipe de apoio para verificar a veracidade.

**8.4.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

**8.5.** As licitantes cadastradas neste certame, como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos DOCUMENTOS FISCAIS apresentadas, mas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (redação da pela Lei Complementar N.º 155/2016), sob pena de inabilitação pela ausência dos mesmos.

**8.6.** Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Luz, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que observado o item anterior.

**8.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **IX – DA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação serão realizados no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária à autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**9.2** – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das pessoas físicas e pessoas jurídicas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

**9.3** – Em seguida serão anunciadas as pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente representadas.

**9.4** – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

**9.5** – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**9.6** – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**9.7** – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.

**9.8** – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

**9.9** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**9.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**9.11** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**9.12** – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**9.13** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.14** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.14.1** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.14.1.1** – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**9.14.1.2** – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.14.1.3** – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.14.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.15.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**9.16** – Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

**9.17** – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**9.18** – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 8 deste edital.

**9.19** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**9.20** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**9.21** – Caso ocorram às hipóteses dos subitens 9.19 e 9.20, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**9.22** – Dá reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**9.23** – A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**9.24** – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

**9.25** – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **X- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1-** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de correspondência fundamentada e protocolada no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, vedado o recebimento via email, via fax.

**10.1.1-** Caberá a Pregoeira decidir apresentar resposta no prazo previsto no parágrafo único do Artigo 164 da Lei N.º 14.133/2021.

**10.1.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **XI – DOS RECURSOS**

**11.1.** Qualquer interessado poderá apresentar recursos contra os atos decisórios proferidos no curso do pregão, na forma disposta no Artigo 165 da Lei N.º 14.133/2021.

**11.2-**A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**11.3 -** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4**– Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**11.5-**Não serão considerados válidos recursos enviados, via correio, via email ou via fax, portanto devem ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Luz.

## **XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e respectiva ficha do ano subsequente:

**Ficha 480/2023 – 05.02.2.207.3.3.90.39.36.00.00.00**

## **XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1-**Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.

**13.2-**Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes.

**13.3-** Obriga-se a contratada a prestar os serviços contratados dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo promover imediatamente a substituição dos mesmos, que porventura não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto.

**13.4-**Cumprir com todos os prazos e condições de contratação dos bens licitados previstos no edital e termo de referencia.

## **XIV – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 137, 138, 155, e demais disposições da Lei N.º 14.133/2021.

**14.2-**A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Luz e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **XV- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**15.1-**O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado ou solicitado pelo Poder Público contratante, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

contratado, através de Termo Aditivo, bem como nas demais situações previstas nos Artigos 124, 125 e seguintes Lei Federal N.º 14.133/2021.

## **XVI- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

14.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI, após homologação do certame.

14.2 Quando a adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o contrato será convocada as demais licitantes na ordem de classificação com vistas à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

14.3 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Vigência da prestação de serviços: **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse entre as partes.

## **XVII - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **MENSALMENTE, até 10 (dez) dias úteis subsequente a prestação de serviços, de acordo com a planilha de medição**, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

## **XVIII- DAS SANÇÕES**

**18.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência escrita.

b) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**18.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**18.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz.

**18.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**18.5** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.6-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**19.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.2.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

**19.4.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.5.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

**19.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

**19.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de Luz/MG.

**19.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**19.12.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal no endereço: Av. Laerton Paulinelli nº 153 – Monsenhor Parreiras – Luz/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (037) 3421-3030 – Ramal 51.

**19.13** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, no horário de 07:00 às 17:00hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou pelo email: [licitacao@luz.mg.gov.br](mailto:licitacao@luz.mg.gov.br)

**19.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**19.15** Fazem parte integrante deste Edital:

a) **ANEXO I** - Termo de Referência

b) **ANEXO II** - Proposta

c) **ANEXO III** - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de **habilitação** conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

d) **ANEXO IV** - Declaração que **não emprega menores de 18 anos**.

e) **ANEXO V** - Instruções para o **Credenciamento**.

f) **ANEXO VI** - Minuta de **Contrato**.

g) **ANEXO VII** - Modelo de **Declaração de Enquadramento como Microempresa e EPP**.

h) **ANEXO VIII** - Declaração de que **concorda com Termos deste Edital**.

Luz, 18 de outubro de 2023.

**LUANA CARVALHO MENDES SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO REGULADOR**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços Médico Regulador para atender as demandas da Secretaria de Saúde.

Regulação do acesso ou regulação assistencial tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1 Dentre os objetivos da administração pública, está o compromisso de cuidar bem das pessoas, por isso a contratação do médico regulador se faz necessária para que sejam estabelecidos os princípios e diretrizes da equidade;

2.1.2 O Médico Regulador desenvolve várias atividades concomitantemente e apresenta uma multiplicidade de responsabilidades. É responsável pela racionalização e distribuição de vagas dentro do sistema, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, distribuindo, prescrevendo e orientando, despachando e enfim, agindo para que o sistema funcione adequadamente.

**3. DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na Secretaria de Saúde, e de forma presencial e remota para atender demandas de urgência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR mensal
01	Prestação de serviço Médico Regulador	<b>6 horas de forma remota:</b> sendo 1,5 h nas segundas, terças, quintas e sexta- feiras  <b>04 horas de forma presencial:</b> na secretaria de saúde do município.	R\$5.076,89 *

\* Valor proporcional de acordo com a Lei Complementar nº 169/2023 de 27.04.23

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços a serem prestados pelo contratado serão:

4.1.1. Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos e consultas;

4.1.2. Definir a distribuição de vagas;

4.1.3. Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC;

4.1.4. Verificar as evidências clínicas das solicitações e os cumprimento dos protocolos de regulação por meio da análise de laudo médico;

4.1.5. Autorizar ou não a realização do procedimento;

4.1.6. Definir a alocação da vaga e de recursos necessários para atendimento;

4.1.7. Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e solicitações de procedimentos especiais.

4.1.8. Ser responsável pela comunicação entre os médicos da atenção primária e os outros serviços do município, como as especialidades;

4.1.9. Ser responsável por garantir o cumprimento de protocolos pré- estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS nas unidades básicas de saúde do município.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

5.1. São obrigações do Contratado:

5.1.1. Cumprir a carga horária de acordo com o estabelecido neste termo de referência, sendo **6 horas de forma remota:** sendo 1,5 h nas segundas, terças, quintas e sexta- feiras e **04 horas de forma presencial:** na Secretaria De Saúde Do Município.

5.1.2. Regular a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.3. Regular as consultas e procedimentos de acordo com laudos e pedido médico;



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

5.1.4. A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

5.1.5. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados;

5.1.6. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo com responsabilidade o compromisso, e eventuais riscos.

5.1.7. As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e etc.. serão de responsabilidade do contratado.

**6.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exercer a fiscalização do cumprimento do contrato;

6.1.2. Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.

6.1.3. Comunicar ao contratado, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

**7.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

7.1 Poderão aderir, às pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 A participação ao processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.3 Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas:

7.3.1 Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3.2 Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7.3.3 Em consórcio de proponentes.

7.3.4 Que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

7.4 Ser habilitado junto ao Conselho Nacional de Medicina, e apresentar documentação comprobatória.

7.5 Não ter vínculo empregatício com o Município de Luz, Hospital senhora Aparecida ou qualquer outro estabelecimento de saúde pública de Luz/MG.

**8. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) por parte da Prefeitura Municipal de Luz e envio da mesma ao contratado, para emissão da nota fiscal

Luz, 29 de Setembro de 2023

**Luana Carvalho Mendes**  
**Secretaria Municipal de Saúde-Luz/MG**



Prefeitura Municipal de Luz  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Á

Prefeitura Municipal de Luz/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 147/2023**

**PREGÃO Nº 045/2023**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF, \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil, \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Tel/whatsapp: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Pela presente, apresento a proposta de preços dos itens relacionados abaixo e desde já concordo com as condições previstas no edital referente ao **Pregão nº 045/2023**, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NAS REGULACIONES DE ACESSO E ASSISTENCIAL, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO E A PRIORIZAÇÃO DO ACESSO E DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, conforme Termo de referencia.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL 10 horas/semanais	VALOR mensal	VALOR GLOBAL (12 meses)
01	Prestação de serviço Médico Regulador	<b>6 horas de forma remota:</b> sendo 1,5 h nas segundas, terças, quintas e sexta-feiras  <b>04 horas de forma presencial:</b> na secretaria de saúde do município.		

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (Mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_ (Mensal)

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 147/2023**  
**PREGÃO Nº 045/2023**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ Nº:  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº  
\_\_\_\_\_ residente a Rua \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei,  
que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º  
14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
CARIMBO CNPJ



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO N° 147/2023**  
**PREGÃO N° 045/2023**

A **Empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJN° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins no disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei N.º 14.133/2021, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
CARIMBO CNPJ



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO V**

**CREDCENCIAL**

Pelo presente instrumento particular, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ:  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº  
\_\_\_\_\_, credencio o Sr. \_\_\_\_\_ CPF:  
\_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, para representar-me junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, no processo licitatório **PRC nº**  
**147/2023**, modalidade **Pregão nº 045/2023**, o qual está autorizado a requerer vistas de propostas, manifestar-se  
em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em  
epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
CARIMBO CNPJ



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2023 DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO nº 147/2023 - PREGÃO Nº 045/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.301.036/0001-70, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 477.014.476-87, residente na Avenida Guarim Caetano, 301, Centro, CEP 35.595-000, em Luz/MG;

**CONTRATADO (A): (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO, CASO PESSOA FÍSICA - constar se pessoa física de direito privado ou público, CASO PESSOA FÍSICA), inscrito(a) no (CPF OU CNPJ) sob o N.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado), (CASO PESSOA JURÍDICA PREENCHER A SEGUIR), neste ato representada pelo sócio(a) administrador(a) (**NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado);

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no que dispõe a Lei Federal N.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NAS REGULAÇÕES DE ACESSO E ASSISTENCIAL, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO E A PRIORIZAÇÃO DO ACESSO E DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, conforme Termo de referência, parte integrante deste edital.

Ao assinar este Contrato, a **contratada** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições constantes do edital do processo acima identificado. Não será considerada pela **contratante** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **contratada** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE CONTRATUAL**

O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, sendo o valor mensal de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, a ser pago pela CONTRATANTE a favor do(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único.** O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, bem como nas demais situações previstas nos Artigos 124, 125 e seguintes Lei Federal N.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária vigente e sua respectiva ficha nos orçamentos subsequentes:

**Ficha 480/2023 – 05.02.2.207.3.3.90.39.36.00.00.00**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, independentemente de aviso ou notificação pela CONTRATANTE, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, na forma prevista nos Artigos 105 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá realizar as seguintes obrigações:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- III - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- IV - Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- V - fornecer ao(à) CONTRATADO(A) as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente a escala de trabalho;
- VI - fiscalizar os serviços prestados, dentro das normas éticas e também conforme o termo de referência parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar as seguintes obrigações:

- 6.1-** Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 6.2 –** Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes.
- 6.3–** Cumprir com as ações a serem desenvolvidas previstas no Termo de Referência, **inclusive a carga horária de 10 horas semanais, sendo: 6 horas de forma remota: 1,5 h nas segundas, terças, quintas e sexta-feiras 04 horas de forma presencial, na Secretaria De Saúde Do Município.**
- 6.4 - Atender ao disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 6.5 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 124 e 137 da Lei N.º 14.133/2021;
- 6.6 - Executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços, incluindo o que esta previsto no termo de referência;
- 6.7 - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE sempre que esta entender conveniente.
- 6.8 - Iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos valores previstos no contrato serão realizados mediante as seguintes regras:

- I - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE, até 10 (dez) dias úteis subsequente a prestação de serviços**, de acordo com o relatório de produção assinados pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento, pelo responsável/ tutor do animal, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período vencido, tendo o CONTRATANTE, **o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência e tramitação**, observados os Artigos 115 e seguintes, da Lei N.º 14.133/2021;
- II - Somente será efetivado o pagamento após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal N.º 9.032/95;
- III - Na eventualidade da aplicação das multas previstas no contrato, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- IV - Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

V - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, etc, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados;

VI - O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial;

VIII - A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Setor Competente e deve atender todos os requisitos previstos em lei;

IX - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei N.º 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Por qualquer infração às cláusulas deste contrato, na forma do Artigo 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços;

III – multa, correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão do contrato nos casos do Artigo 155, incisos I, II, III, da Lei N.º 14.133/2021;

IV - multa, a ser fixada pela respectiva autoridade, nos demais casos previstos no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021

V - impedimento de licitar e contratar;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Único.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATO**

O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na Lei N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é regido pelas seguintes disposições finais:

I - Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, o(a) CONTRATADO(A) fará a imediata substituição;

II - O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do funcionário prestador do serviço, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído imediatamente;

III - Não será permitida a subcontratação de serviços;

IV - O (A) CONTRATADO(A) deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei;



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

V - O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todos os encargos decorrentes das relações de trabalho;

VI - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do Artigo 140, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021;

VII - É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;

VIII - É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

IX - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, através de e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**NOME**  
**EMPRESA/PFP**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

**LUANA CARVALHO MENDES SILVA**  
**SECRETARIO DE SAUDE**

**SIRLANIA MARIA DE JESUS VELOSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2023**  
**PREGÃO N.º 045/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EPP**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do  
CPF N.º \_\_\_\_\_, e para os fins do **Pregão n.º 045/2023**, **DECLARA** expressamente que:

► está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**  
**Carimbo do CNPJ**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF Nº \_\_\_\_\_, para os fins do **PREGÃO nº 045/2023**, **DECLARA** expressamente que:

► **concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da licitante**  
**Carimbo do CNPJ**